



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Pr Marechal Deodoro 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

CONTRATO - DCAP-CONTRATOS

CONTRATO N.º 17/2024

Contrato de Cessão de Pauta celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a
Fundação Teatro São Pedro.
(Processo n.º 3062-0100/24-0)

DAS PARTES

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento designada **CESSIONÁRIA**, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Presidente, Deputado Estadual Adolfo Brito, e **Fundação Teatro São Pedro**, doravante nomeada **CEDENTE**, situada na Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 87.810.107/0001-83, representada por seu Presidente, Antônio Carlos Hohlfeldt.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 3062-0100/24-0, por inexigibilidade do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, por meio destas cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato a outorga, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, do direito de usar o palco, os camarins a ele destinados, a área de carga e descarga e as dependências comuns, tais como foyer, hall, banheiros e elevadores, nas condições e horários constantes deste instrumento.

Parágrafo primeiro – O objeto do presente Contrato compreende a outorga de uso de que trata o *caput* desta cláusula, conforme o seguinte:

- a) Evento: Sarau do Solar 2024 – ALRS (Renato Borghetti + Fábrica de Gaiteiros) ;
- b) Data e horário: dia 17 de abril de 2024, às 20h;
- c) Data e horário da montagem: dia 17 de abril de 2024, às 9h.

Parágrafo segundo - A CESSIONÁRIA poderá usufruir, nos dias de montagem e espetáculo, de 2

(duas) vagas no Estacionamento do Multipalco, situado na Rua Riachuelo, nº 1089, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, o qual permanece aberto até 1 hora após o final do espetáculo.

Parágrafo terceiro - A área destinada à carga e descarga, localizada aos fundos do Theatro São Pedro, deverá ser usada apenas para esta finalidade, não podendo ser utilizada como estacionamento de veículos.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestora do presente Contrato é a Coordenadora da Divisão de Promoções Culturais e Prêmios, do Departamento de Cultura, da Superintendência de Comunicação e Cultura, da CESSIONÁRIA.

DO REGRAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – As PARTES deverão observar o que segue:

a) os serviços técnicos necessários e complementares ao bom funcionamento do espetáculo, tais como: técnicos de palco, técnicos de sonorização e iluminação, afinação de instrumentos, recepção, transporte, carregamento, descarregamento, montagem e/ou desmontagem dos cenários, e demais equipamentos, são de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA;

b) todo e qualquer equipamento do Theatro São Pedro e/ou do Multipalco Eva Sopher, somente poderá ser operado por empresas e técnicos credenciados, com a supervisão de responsável da equipe da CEDENTE, que ajustará previamente a programação de montagem, ensaio, uso do equipamento e infraestrutura complementar, se for o caso;

c) quando houver trabalho de montagem de cenografia em altura, os técnicos envolvidos na operação deverão trazer e utilizar os equipamentos de segurança de proteção individual (EPIs), bem como terem aptidão e qualificação para esse tipo de serviço de acordo com a Norma Regulamentadora NR 35 e demais legislações pertinentes, comprovadas por meio de Certificado ou Atestado de Capacitação;

d) a taxa de afinação do piano, bem como a contratação de outros serviços técnicos, caso necessário, correrão às expensas da CESSIONÁRIA;

e) os serviços de captação de som e imagens, bem como a transmissão simultânea e/ou gravada às mídias sociais e demais serviços de streaming, deverão ocorrer às expensas da CESSIONÁRIA, observando-se as condições mínimas de qualidade que seguem descritas:

e.1) sempre que for utilizada amplificação de som, o volume sonoro deverá ficar limitado a 70 (setenta) decibéis, admitindo-se picos máximos de 80 (oitenta) decibéis;

e.1.1) em caso de descumprimento, a produção será penalizada com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), descontados no fechamento do borderô;

e.2) a veiculação de imagens filmográficas e/ou fotográficas em qualquer mídia digital e/ou plataforma de streaming deve ser acrescida da logo e/ou legenda do Theatro São Pedro e da Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC.

f) a CESSIONÁRIA e o ELENCO autorizam expressamente a CEDENTE a utilizar a sua marca, nome, imagem, voz, dados biográficos e direitos conexos, além de outros direitos de personalidade, quando cabível, para efetuar promoções, anúncios e divulgação do espetáculo;

g) fica desde já também autorizada a destinação exclusiva do material produzido (trabalho de fotografia, filmagem, edição de imagens de vídeo, etc.) ao arquivo do CEDENTE, e o compartilhamento do espetáculo, de forma permanente e gratuita, nas suas mídias sociais, plataformas de streaming e canais digitais;

h) os direitos devidos às instituições como ECAD, SBAT, Ordem dos Músicos, etc., bem como a quitação de tributos necessários à apresentação do espetáculo, ainda que sem público, correrão por conta exclusiva da CESSIONÁRIA, não cabendo à administração da CEDENTE qualquer

intermediação e/ou negociação nesse sentido;

i) o comprovante do pagamento de tais despesas deverá ser apresentado à CEDENTE **preferencialmente** até a véspera do evento, ou após a emissão do borderô, ficando o repasse da bilheteria condicionado a sua apresentação;

j) no caso de espetáculos sem bilheteria, o comprovante do pagamento de tais despesas, especialmente o ECAD, deverá ser apresentado **impreterivelmente** até a véspera do evento, sob pena de sua não realização;

k) são de exclusiva responsabilidade do CESSONÁRIO os pagamentos dos cachês artísticos, bem como os recolhimentos sindicais e previdenciários, encargos trabalhistas e outros encargos de qualquer natureza que venham a incidir sobre a prestação de serviços dos profissionais por este contratados;

l) a veiculação de qualquer patrocínio durante a apresentação do espetáculo, não poderá se sobrepor à atração apresentada, causando qualquer interferência visual, caso contrário será cobrada taxa referente a evento fechado;

m) não poderá exceder a 5 (cinco) minutos a exibição de patrocinadores e apoiadores antes do espetáculo;

n) são de exclusiva responsabilidade da CESSONÁRIA os danos pessoais dos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causa fortuita;

o) é **expressamente proibido o uso de qualquer tipo de pirotecnia** nas dependências do Theatro São Pedro e do Multipalco, bem como o uso de fumo e similares, derivados ou não do tabaco, em consonância com a Lei Municipal nº 11.473, de 30/08/2013 e a Lei Estadual nº 13.275, de 03/11/2009;

p) a CEDENTE só se responsabiliza pelo material que lhe tenha sido entregue para guarda, pela CESSONÁRIA, mediante termo específico. O material e objetos pessoais que ficarem dentro dos camarins, estarão sob a responsabilidade da CESSONÁRIA;

q) a CESSONÁRIA poderá divulgar o espetáculo através dos veículos de comunicação da CEDENTE, desde que o material promocional seja encaminhado para o Departamento de Comunicação do Theatro São Pedro com a antecedência acordada. Poderá dispor, ainda, de espaço para a exposição de banners e fixação de cartazes de divulgação em painéis localizados na entrada do Theatro São Pedro e do Multipalco Eva Sopher;

r) quaisquer solicitações de desconto na cobrança das Taxas constantes nas CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA deste instrumento, ou pedidos de liberação gratuita, devem ser justificadas, por escrito, e serão decididos exclusivamente pela Presidência da Fundação;

s) a lotação máxima do Theatro São Pedro é de 650 lugares. A **CEDENTE** disponibilizará a venda de **616 (seiscientos e dezesseis) ingressos**, conforme a descrição que segue: 260 poltronas numeradas de plateia; 40 cadeiras extras no fosso da orquestra (com autorização prévia da produção); 84 lugares de camarotes centrais de 1º e 2º pisos; 118 lugares de camarotes laterais de 1º e de 2º pisos e 114 lugares em galerias;

t) os 34 lugares não disponibilizados para venda são destinados a: **Gabinete do Governador** (16 lugares do Camarote Oficial); **Secretaria de Estado da Cultura** (06 lugares de camarote central); e **Theatro São Pedro** (06 lugares de camarote central e 06 poltronas numeradas);

u) para a realização do espetáculo, deverão ser aplicados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e alterações posteriores, o qual instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento, Prevenção e Enfrentamento à Pandemia de COVID-19, e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

v) será obrigatória a identificação de toda a equipe técnica e artística da CESSONÁRIA, por meio de listagem fornecida antecipadamente com nomes e respectivos RG's. O uso de crachá ou outro meio de identificação para o acesso e permanência nas dependências do Theatro São Pedro e

Multipalco é obrigatório para todos os membros da equipe;

w) a chegada e montagem do material de cena e equipamentos poderá ocorrer num dia anterior ao espetáculo, e a desmontagem e retirada ser procedida no dia seguinte, sempre mediante agendamento prévio e disponibilidade de agenda do Theatro;

x) constitui também responsabilidade da CESSIONÁRIA, a indenização por qualquer prejuízo causado ao acervo patrimonial da CEDENTE, por culpa ou dolo seu, de seus prepostos e/ou funcionários;

y) o pagamento do montante dos prejuízos será descontado no ato do fechamento do borderô. Eventual saldo remanescente deverá ser quitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias da liquidação do evento;

z) os atos de responsabilidade da CESSIONÁRIA só poderão ser praticados em seu nome por representante constituído por meio de mandato;

aa) o descumprimento das obrigações pactuadas poderá determinar, a critério da CEDENTE, o impedimento de novas apresentações da CESSIONÁRIA nas dependências do Theatro São Pedro ou do Multipalco Eva Sopher, independentemente de medidas judiciais aplicáveis;

bb) a CEDENTE não se responsabiliza pela suspensão da exposição se assim for determinado pela autoridade pública, ou em razão de caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva, cuja responsabilidade não possa ser atribuída à CEDENTE;

cc) integra este contrato a FICHA TÉCNICA, gerada a partir do Formulário de Solicitação de Pauta preenchida pela CESSIONÁRIA no site da CEDENTE.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O valor a ser pago pela presente avença é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), por sessão, entendido como preço justo e hábil para a completa execução contratual.

Parágrafo único. O preço a ser pago pela CESSIONÁRIA deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e qualquer outra necessária ao cumprimento do objeto.

DA MULTA POR DESISTÊNCIA/CANCELAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A desistência, pela CESSIONÁRIA, em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias do espetáculo, bem como o seu cancelamento a qualquer tempo, implicará em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia cancelado.

Parágrafo único. A multa prevista no caput poderá ser dispensada, desde que o cancelamento seja fundado em caso fortuito ou força maior, mediante justificativa apresentada por escrito, a ser avaliada pela Direção Artística da Fundação Teatro São Pedro.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento deve ser efetuado em até 15 (quinze) dias depois da realização do evento, condicionado à apresentação do documento fiscal de cobrança.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CEDENTE, nos correlativos sítios da internet:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CEDENTE, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

DA MORA

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese da CESSIONÁRIA não realizar o pagamento dentro do prazo definido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “*pro rata die*”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente Contrato correm à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CESSIONÁRIA, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6657 – APROXIMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SOCIEDADE, subtítulo 001 – Relações Públicas e Atividades Culturais, Elemento 3.3.91.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, abril de 2024.

Deputado Estadual Adolfo Brito,
Presidente da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Antônio Carlos Hohlfeldt,
Presidente da
Fundação Teatro São Pedro.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Hohlfeldt, Usuário Externo**, em 17/04/2024, às 15:33, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paparico Bacchi, Presidente**, em 17/04/2024, às 15:55, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3605747** e o código CRC **BBB965DE**.

000003062-01.00/24-0

3605747v4